

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI N.º 9.489, DE 14 DE JULHO DE 1971. (D.O. 19.07.71).

**ELEVA OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DO PESSOAL QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1o. - Os vencimentos e salários do pessoal das extintas Guardas Estadual do Trânsito e Civil de Fortaleza são fixados na conformidade dos anexos I e II, que passam a integrar esta lei.

Art.2o. - Dentro do prazo de 180 dias, a contar da vigência deste diploma legal, o Chefe do Poder Executivo proporá a reclassificação e enquadramento do pessoal de que trata o artigo anterior, em decorrência da autarquização do DETRAN e extinção da Guarda Civil de Fortaleza.

Art. 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1o. de maio de 1971, relativamente à elevação salarial.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de julho de 1971.

**CÉSAR CALS
Teresa Romero de Barros
Luiz Henrique de Oliveira Domingues**

ANEXO I

TABELA DEE VENCIMENTOS DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DESTA LEI

INSPETOR CHEFE			Cr\$	680,00
	CHEFE DENTISTA			680,00
INSPETOR INSPETOR	SUBCHEFE.....		Cr\$ Cr\$	630,00
INSPETOR	DL	<u>DIVISÃO</u>	Cr\$	590,00
INSPETOR	DE	SECAO	Cr\$	534,00
INSPETOR	DE	1a CLASSE	Cr\$	480,00
INSPETOR	DE	2a CLASSE	Cr\$	427,00
		3a CLASSE		392,00
INSPETOR DE SUBINSPETOR	DE 1 .a CLASSE ..		Cr\$ Cr\$	380,00
SUBINSPETOR	DE 2.a CLASSE		Cr\$	343,00
SUBINSPETOR	DE 3.a CLASSE		Cr\$	304,00
MÉDICO			Cr\$	690,00

ANEXO II

~~TABELA DE VENCIMENTOS DE QUE TRATA O ARTIGO 1/ DESTA LEI~~

GUARDA DE 1ª CLASSE	Cr\$ 144,00
GUARDA DE 2ª CLASSE	Cr\$ 122,00

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DE QUE TRATA O ARTIGO 1/ DESTA LEI

[\(nova redação dada pela lei n.º 9.549, DE 09.12.71\)](#)

Guarda de 1a. Classe.... Cr\$ 144,00

Guarda de 2a. Classe Cr\$ 134,00